

BOLETIM DE SERVIÇO

nº 700, quinta-feira, 17 de julho de 2025

EBSERH

HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

nº 700, quinta-feira, 17 de julho de 2025

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO – HUAC**

Rua Carlos Chagas, S/N. Campina Grande – PB. CEP: 58400-398

CAMILO SANTANA

Ministro de Estado da Educação

ARTHUR CHIORO

Presidente

DANIEL BELTRAMMI

Diretor Vice-Presidente Executivo

HOMERO GUSTAVO CORREIA RODRIGUES

Superintendente

VICEMARIO SIMOES

Gerente Administrativo

ALANA ABRANTES NOGUEIRA DE PONTES

Gerente de Atenção à Saúde

MARIA ANGELICA SATYRO GOMES ALVES

Gerente de Ensino e Pesquisa



SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA	3
PROCESSO SELETIVO	3
Portaria - SEI nº 500, de 17 de julho de 2025.....	3
DESIGNAÇÃO	4
Portaria - SEI nº 501, de 17 de julho de 2025.....	4
Portaria - SEI nº 502, de 17 de julho de 2025.....	7
NORMA	8
Norma Operacional - SEI nº 1/2025	8
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA	13
DESIGNAÇÃO	13
Portaria -SEI nº 498/2025, de 17 de julho de 2025.....	13
Portaria -SEI nº 499/2025, de 17 de julho de 2025.....	15

SUPERINTENDÊNCIA

PROCESSO SELETIVO

Portaria - SEI nº 500, de 17 de julho de 2025

O Superintendente do Hospital Universitário Alcides Carneiro, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, nomeado pela Portaria - SEI nº 140, de 28 de fevereiro de 2025, publicada no Boletim de Serviço nº 1999, de 06 de março de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 518, de 09 de janeiro de 2019, no Regimento Interno e demais normas aplicáveis;

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR público o resultado preliminar da 2ª Fase do Processo Seletivo para a função gratificada de Chefe da Divisão Médica, vinculada à Gerência de Atenção à Saúde do Hospital Universitário Alcides Carneiro.

Colocação	Nome	CPF	Pontuação	Situação	Motivação
1º lugar	Uirá Luiz de Melo Sales Marmhoud Coury	***.503.194- **	103	Classificado	Art. 18 da Norma SEI 2/2022-DGP-EBSEH, que dispõe sobre a classificação na 2ª Fase do processo seletivo.
2º lugar	Vivian Kelly Rezende Costa	***.313.394- **	85	Não Classificado	Art. 18 da Norma SEI 2/2022-DGP-EBSEH, que dispõe sobre a classificação na 2ª Fase do processo seletivo.
2º lugar	João Paulo Ribeiro Machado	***.601.158- **	71	Não Classificado	Art. 18 da Norma SEI 2/2022-DGP-EBSEH, que dispõe sobre a classificação na 2ª Fase do processo seletivo.

Art. 2º O prazo para recurso é de 02 (dois) dias corridos a partir da publicação desta portaria. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente para o endereço eletrônico comise.huac@ebserh.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria-SEI entra em vigor na data da sua publicação.

HOMERO GUSTAVO CORREIA RODRIGUES
Superintendente - HUAC-UFCG/EBSEH

DESIGNAÇÃO

Portaria - SEI nº 501, de 17 de julho de 2025

O Superintendente do Hospital Universitário Alcides Carneiro, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, nomeado pela Portaria - SEI nº 140, de 28 de fevereiro de 2025, publicada no Boletim de Serviço nº 1999, de 06 de março de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 518, de 09 de janeiro de 2019, no Regimento Interno e demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO o Processo-SEI 23477.027399/2024-51 e 23769.013289/2024-26;

CONSIDERANDO o Despacho - SEI 51199493;

RESOLVE:

Art. 1º RECOMPOR a Comissão de Padronização de Produtos para Saúde - CPPS do Hospital Universitário Alcides Carneiro, da Universidade Federal de Campina Grande, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares;

Art. 2º Designar os colaboradores abaixo relacionados:

I - Membros Titulares:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
Willianne Fernandes Pinheiro	336****	Enfermeira	Unidade de Terapia Intensiva Adulto	Presidente
Daniel Rodrigo de Sousa	327****	Assistente Administrativo	Unidade de Planejamento e Dimensionamento de Estoques	Vice Presidente
Sanni Moraes de Oliveira	222****	Enfermeira	Setor de Abastecimento farmacêutico e Suprimento	Secretária
Hayanne Oliveira da Silva Nobrega	331****	Farmacêutica	Unidade de Farmácia Clínica	Membro Titular
Emmanuelle Enes Carvalho	331****	Enfermeira	Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica e Neonatal	Membro Titular
Jaime Emanuel Brito Araújo	120****	Médico	Unidade de Especialidades Clínicas - Infectologia	Membro Titular
Amanda Manuella Dantas Nobre	276****	Enfermeira	Unidade de Vigilância em Saúde	Membro Titular

Caio Rodrigo Dos Santos Filgueiras	141****	Chefe	Setor de Gestão Orçamentária e Financeira	Membro Titular
Patrícia Lira De Araújo	241****	Chefe	Unidade de Compras e Licitações	Membro Titular
Graciely Maria De Oliveira Castro	104****	Chefe	Setor de Gestão do Ensino	Membro Titular
Rennan Tarradt Rocha Wanderley	232****	Engenheiro de Segurança do Trabalho	Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho	Membro Titular
Victor Felipe Amorim de Souza	223****	Chefe	Setor de Engenharia Clínica	Membro Titular
Danielle Gomes Barbosa	304****	Chefe	Unidade de Regulação Interna e Gestão da Informação Assistencial	Membro Titular
Ana Paula Wanderley Silva	120****	Médica Patologista	Unidade de Gestão da Inovação Tecnológica em Saúde	Membro Titular
Iara Regina Alves Rodrigues de Araújo	119****	Enfermeira Auditora	Unidade de Contratualização e Processamento da Informação	Membro Titular

II - Câmara Técnica de Consultores Especializados para Avaliação de Produtos destinados a Saúde.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
Hamon Edward Oliveira Queiroz	313****	Bioquímico	Unidade de Análises Clínicas e Anatomia Patológica	Membro Câmara Técnica
Roberta Amador de Abreu	305****	Enfermeira	Unidade de Ambulatório - Comissão de Pele	Membro Câmara Técnica
João Paulo Rocha Leite	341****	Enfermeiro	Unidade de Diagnóstico por Imagem e Diagnósticos Especializados	Membro Câmara Técnica
Pedro Luiz do Nascimento Júnior	156****	Médico	Unidade de Cirurgia e Anestesia	Membro Câmara Técnica
Uirá Luiz de Melo Sales Marmhoud Coury	261****	Médico	Unidade de Clínicas Cirúrgicas Especializadas - Cirurgia de Cabeça e Pescoço	Membro Câmara Técnica

Ana Paula Ramos Machado	130****	Enfermeira	Unidade de Clínica Médica	Membro Câmara Técnica
Fernanda Alves Prudencio De Morais Tarradt	233****	Enfermeira	Unidade de Bloco Cirúrgico e Processamento de Materiais e Esterilização	Membro Câmara Técnica
Maria Das Dores Araujo De Lucena	127****	Enfermeira	Unidade de Bloco Cirúrgico e Processamento de Materiais e Esterilização	Membro Câmara Técnica
Thiara Karine de Araújo	226****	Cirurgiã Dentista	Unidade Multiprofissional - Odontologia	Membro Câmara Técnica
Bruno Robalinho Cavalcanti Barbosa	109****	Médico	Unidade de Diagnóstico por Imagem e Diagnósticos Especializados - Cardiologia Intervencionista	Membro Câmara Técnica
Felipe Paes Barbosa Diniz Nogueira	156****	Médico	Unidade de Diagnóstico por Imagem e Diagnósticos Especializados - Radiologia Intervencionista	Membro Câmara Técnica
Cristiano Carneiro Da Cruz Barbosa	134****	Médico	Unidade de Clínicas Cirúrgicas Especializadas - Angiologia	Membro Câmara Técnica
João Paulo Ribeiro Machado	120****	Médico	Unidade de Especialidades Clínicas - Infectologia	Membro Câmara Técnica
Paula Renata Florêncio Mendes	211****	Farmacêutica	Unidade de Hematologia, Hemoterapia e Oncologia	Membro Câmara Técnica
Muanna Jéssica Batista Ludgério	304****	Enfermeira	Unidade de Apoio à Gestão em Enfermagem	Membro Câmara Técnica

Art. 3º Revoga-se a Portaria - SEI nº429/2025, de 18 de junho de 2025, publicada no Boletim de Serviço nº 688 de 25 de junho de 2025, convalidando todos os atos praticados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Publique-se no Boletim de Serviço.

HOMERO GUSTAVO CORREIA RODRIGUES
Superintendente - HUAC-UFCG/EBSERH

Portaria - SEI nº 502, de 17 de julho de 2025

O Superintendente do Hospital Universitário Alcides Carneiro, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, nomeado pela Portaria - SEI nº 140, de 28 de fevereiro de 2025, publicada no Boletim de Serviço nº 1999, de 06 de março de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 518, de 09 de janeiro de 2019, no Regimento Interno e demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO Norma Operacional SEI nº 2/2023/DEPAS-EBSEH (51147664), Art. 2º, Inciso III; art. 10; art. 11, incisos II e IV; e art. 12, que define princípios, diretrizes, orientações e regras gerais para gestão e organização da oferta de cirurgias eletivas no âmbito da Rede Ebserh.

CONSIDERANDO o Regimento CPC.001 COMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO CIRÚRGICA, art. 3º.

CONSIDERANDO que a Comissão de Programação Cirúrgica deverá reunir um conjunto de profissionais que detenham conhecimento técnico sobre a gestão do centro cirúrgico, afim de dar visibilidade, transparência e eficiência nas ações da programação cirúrgica.

CONSIDERANDO que a Comissão de Programação Cirúrgica é instância colegiada de caráter deliberativo, formada por representantes das especialidades cirúrgicas e das áreas envolvidas no circuito cirúrgico;

CONSIDERANDO que a Comissão de Programação Cirúrgica funcionará como instância de governança dos processos de oferta cirúrgica;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os membros abaixo para recomposição **do Comissão de Programação Cirúrgica (CPC)**, instituída pela Portaria-SEI nº 480/2022, de 23 de setembro de 2022:

1. Alana Abrantes Nogueira De Pontes - SIAPE nº 202****Gerente de Atenção à Saúde- **(PRESIDENTE DA COMISSÃO)**;
2. Aguardando nomeação - SIAPE nº ****Chefe da Divisão Médica;
3. Renata Layne Paixão Vieira - SIAPE nº 100****Chefe da Divisão de Gestão do Cuidado e Apoio Diagnóstico e Terapêutico - **(VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO)**;
4. Ana Maria Barbosa Cabral - SIAPE nº 135****Chefe do Setor de Apoio Diagnóstico e Terapêutico;
5. Danielle Gomes Barbosa - SIAPE nº 304****Chefe do Setor de Contratualização e Regulação;
6. Fernanda Alves Prudencio De Moraes Tarradt - SIAPE nº 233****Chefe da Unidade de Bloco Cirúrgico e Processamento de Material Esterilizado;
7. Josadarc Jose Da Silva Junior - SIAPE nº 141****Chefe do Setor de Abastecimento Farmacêutico e Suprimentos;
8. Tuanny Gonçalves Benjamim De Souza- SIAPE nº 199****Coordenador(a) do Núcleo Interno de Regulação;
9. Lorena Sousa Oliveira - SIAPE nº 184**** - Representante da Especialidade Cirúrgica de Cabeça e Pescoço;
10. Marcílio Vieira Costa Santos - SIAPE nº 137**** - Representante da Especialidade CIPE;
11. Cláudia Ferreira R. Leão - SIAPE nº 115**** - Representante da Especialidade Neurocirurgia;
12. Rafael Cavalcante F. Silva - SIAPE nº 138**** - Representante da Especialidade Cirúrgica Oncológica;

13. Carlos Alberto Marques Vieira - SIAPE nº 188**** - Representante da Especialidade Cirúrgica Ortopédica;
14. Halan Araújo Santos - SIAPE nº 138**** - Representante da Especialidade Cirúrgica Otorrinolaringológica;
15. Isis Ismael Lacerda Coelho - SIAPE nº 134**** - Representante da Especialidade Cirúrgica Plástica;
16. Julia Teresa de Albuquerque Celestino - SIAPE nº 110**** - Representante da Especialidade Cirúrgica Proctológica;
17. Antônio Roberto Vaz Ribeiro Filho - SIAPE nº 179**** - Representante da Especialidade Cirúrgica Vascular;
18. Carlos Alexandre G. Araújo - SIAPE nº 305**** - Representante da Especialidade Cirúrgica Urológica;
19. Ana Carolina Borges - SIAPE nº 264**** - Representante da Especialidade Cirúrgica Oftalmológica;
20. Juarez Carlos Ritter - SIAPE nº 111**** - Representante da Especialidade Cirúrgica Torácica.
21. Tatiany Fernandes Quirino - SIAPE nº 125**** - Chefe do Setor de Farmácia Hospitalar;
22. Sandra Rolim - SIAPE nº 175**** - Representante da Especialidade Cirúrgica de Ginecologia;
23. Pedro Luiz-SIAPE nº 156**** - Representante da Cirurgia Geral

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando nomeado a Chefia da Divisão Médica, será providenciada nova Portaria com a inclusão.

Art. 2º REVOGAR a Portaria - SEI nº 880/2024, de 10 de outubro de 2024, publicada no Boletim de Serviço Nº 586 de 17 de outubro de 2024, convalidando todos os atos praticados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no ato de sua assinatura.

Art. 4º Publique-se no Boletim de Serviço.

HOMERO GUSTAVO CORREIA RODRIGUES
Superintendente - HUAC-UFCG/EBSERH

NORMA

Norma Operacional - SEI nº 1/2025

Dispõe sobre a utilização de cafeteiras elétricas nas copas setoriais e centro de convivência do Hospital Universitário Alcides Carneiro - HUAC/EBSERH-UFCG

O Colegiado Executivo do Hospital Universitário Alcides Carneiro da Universidade Federal de Campina Grande, sob gestão da EBSERH, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução RDC nº 216/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que estabelece o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, proibindo o armazenamento de alimentos em áreas de manipulação e armazenamento de insumos, como hospitais, para garantir a segurança sanitária e evitar contaminações cruzadas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.527/1997, art. 22, §5º, que veda o acúmulo do fornecimento gratuito de alimentação com pagamento de auxílio alimentação/refeição;

CONSIDERANDO a Portaria nº 204/2020 da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), que disciplina o fornecimento de refeições em Hospitais Universitários Federais;

CONSIDERANDO os Relatórios de Auditoria Interna e as orientações da Gerência de Vigilância Sanitária (GEVISA) que recomendam a vedação da produção e armazenamento de alimentos nas copas setoriais do HUAC;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso de cafeteiras elétricas nas copas setoriais, garantindo o bem-estar dos colaboradores sem prejuízo das normas sanitárias, de segurança e da regulamentação institucional vigente;

CAPÍTULO I DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Norma Operacional estabelecer critérios e condições para a utilização de cafeteiras elétricas nas copas setoriais do Hospital Universitário Alcides Carneiro (HUAC), assegurando o bem-estar dos colaboradores, sem prejuízo da observância às normas sanitárias vigentes, à legislação trabalhista aplicável e às regulamentações institucionais internas.

CAPÍTULO II FUNDAMENTAÇÃO

Art. 2º A presente norma fundamenta-se nas seguintes disposições legais e normativas:

- RDC nº 216/2004 – ANVISA: Regulamento técnico de boas práticas para serviços de alimentação, que proíbe o armazenamento de alimentos em áreas de manipulação e armazenamento de insumos, como hospitais, visando garantir a segurança sanitária dos alimentos e evitar contaminações cruzadas. A norma também estabelece requisitos para a higiene na manipulação de alimentos e boas práticas operacionais, a fim de assegurar a qualidade e a segurança alimentar.
- Lei Federal nº 9.527/1997, art. 22, §5º: Veda o acúmulo de benefícios alimentares gratuitos com pagamento de auxílio alimentação/refeição.
- Portaria nº 204/2020 – Ebserh: Regulamenta o fornecimento de refeições em hospitais universitários.
- Normas Internas e Relatórios de Auditoria Interna e Relatórios da GEVISA: Proíbem a produção de alimentos nas copas setoriais e a comercialização de refeições por empresas terceirizadas no HUAC.

CAPÍTULO III CONTEXTO

Art. 3º Considerando:

- As irregularidades sanitárias constatadas em auditorias internas, que ensejaram a vedação do preparo de alimentos nas copas setoriais;
- A inexistência de obrigação legal de fornecimento gratuito de café aos colaboradores;
- A necessidade de promover um ambiente de trabalho salubre, produtivo e em conformidade com as normas sanitárias;

- A RDC nº 216/2004 da ANVISA, que proíbe o armazenamento de alimentos em áreas de manipulação e armazenamento de insumos, como hospitais, para evitar contaminações cruzadas e garantir a segurança dos alimentos;
- A orientação da GEVISA quanto ao risco de proliferação de pragas e vetores no ambiente hospitalar, resultante do armazenamento de insumos (café, açúcar, adoçantes, filtros) nas copas, o que pode contribuir para a transmissão de infecções hospitalares.
- Art. 4º Regulamenta-se, nos termos desta norma, o uso individual e responsável de cafeteiras elétricas de pequeno porte nas copas setoriais e no centro de convivência.

CAPÍTULO IV DIRETRIZES GERAIS

Seção I Permissão e uso

Art. 5º Será autorizado o uso de cafeteiras elétricas de pequeno porte, exclusivamente para o preparo de café, nas copas setoriais do HUAC e no centro de convivência para as áreas/unidades/setores que não dispõe de copa setorial, condicionado à observância integral desta norma.

Seção II Responsabilidades dos colaboradores

Art. 6º Caso o colaborador demonstre interesse em utilizar cafeteira no ambiente de trabalho, e por sua espontânea vontade, assume as seguintes responsabilidades:

I - A aquisição do equipamento e de todos os insumos necessários (como café, açúcar, adoçantes, filtros, entre outros) será de sua total responsabilidade;

II - Durante o transporte, os insumos deverão ser armazenados em recipientes fechados. O uso dos produtos deve se restringir exclusivamente ao período do seu plantão;

III - É importante não armazenar os insumos nos armários das copas. Esta medida está em conformidade com a RDC nº 216/2004 da ANVISA e as orientações da GEVISA, visando prevenir a proliferação de pragas e vetores no ambiente hospitalar;

IV - O colaborador deverá zelar pela higienização adequada da cafeteira, de seus utensílios e da superfície onde o equipamento for utilizado;

V - Qualquer resíduo gerado pelo uso da cafeteira deve ser limpo imediatamente;

VI - A segregação e o descarte dos resíduos sólidos devem ser realizados de forma apropriada, seguindo as normas internas de gerenciamento de resíduos do HUAC;

VII - Sugerimos a adoção de práticas conscientes para o uso da energia elétrica;

VIII - Ao final do plantão, o colaborador deverá descartar ou levar consigo os insumos que não foram utilizados.

Seção III Condições de Uso

Art. 7º O uso de cafeteiras nas copas e no centro de convivência deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I - Utilização de equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente certificados pelo INMETRO;

II - Realização de higienização periódica da cafeteira, dos utensílios utilizados e da superfície de apoio;

III - Não será permitido o armazenamento de insumos nas copas, sendo obrigatória a utilização de bolsas fechadas durante o transporte dos insumos, conforme estabelecido pela RDC nº 216/2004 da ANVISA;

IV - Restrição do equipamento exclusivamente ao preparo de café, sendo vedado o preparo de quaisquer outros alimentos ou bebidas.

Seção IV Proibições

Art. 8º Fica expressamente **vedado**:

I - O preparo ou a produção de quaisquer outros alimentos nas copas setoriais e no centro de convivência;

II - Realizar higienização da cafeteira e utensílios em pias de banheiros e pias de uso exclusivo para lavagem das mãos;

III - Utilização de cafeteiras em áreas que não disponham de copas setoriais;

IV - O compartilhamento ou a comercialização de bebidas no interior das dependências do HUAC;

V - A instalação e utilização de fogões, sejam elétricos ou a gás, ou de quaisquer outros equipamentos destinados à cocção de alimentos nas copas setoriais e no centro de convivência.

Seção V Fiscalização

Art. 9º A fiscalização do cumprimento desta norma será realizada periodicamente pelas equipes do Setor de Hotelaria Hospitalar, da Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (CGRSS) e da Comissão de Controle de Infecção Relacionada a Assistência à Saúde (CCIRAS).

Art. 10º. As constatações de descumprimento ou de irregularidades sanitárias poderão ensejar:

I - A apreensão do equipamento utilizado em desconformidade;

II - A responsabilização administrativa do colaborador infrator, nos termos do regulamento interno do HUAC e da legislação aplicável.

Seção V Penalidades

Art. 11º. O não cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta norma poderá acarretar em penalidades disciplinares, em conformidade com as disposições legais e institucionais aplicáveis.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º. Esta norma entra em vigor na data de sua publicação oficial e deverá ser amplamente divulgada junto aos colaboradores.

Art. 13º. A manutenção da permissão para uso de cafeteiras nas copas setoriais e no centro de convivência estará permanentemente condicionado ao fiel cumprimento das boas práticas de higiene, segurança e respeito às regulamentações institucionais.

<i>(assinado eletronicamente)</i>	<i>(assinado eletronicamente)</i>	<i>(assinado eletronicamente)</i>	<i>(assinado eletronicamente)</i>
HOMERO RODRIGUES	ALANA ABRANTES	MARIA ANGÉLICA SATYRO	VICEMÁRIO SIMÕES
Superintendente	Gerente de Atenção à Saúde	Gerente de Ensino e Pesquisa	Gerente Administrativo

LEIS E REGULAMENTOS APLICÁVEIS

A Norma Operacional foi elaborada com fulcro na Resolução RDC nº 216/2004, na Lei Federal nº 9.527/1997, art. 22, §5º e na Portaria nº 204/2020.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução – RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004. Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 set. 2004. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2004/res0216_15_09_2004.html. Acesso em 11 de maio de 2025.

BRASIL. Lei Federal nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997. Altera dispositivos das Leis n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 8.460, de 17 de setembro de 1992, e 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, [1997]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9527.htm. Acesso em: 11 de maio 2025.

BRASIL. Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017. Estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado. Brasília: Presidência da República, [2017]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9191.htm. Acesso em: 4 fev. 2023.

BRASIL. EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES. Portaria nº 204, de 07 de dezembro de 2020. Regulamenta o Fornecimento de refeições nos HUS. Brasília [2020]. Disponível em: <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/aceso-a-informacao/boletim-de-servico/sede/2020/boletim-de-servico-no-958-08-12-2020>. Acesso em: 11 de maio de 2025.

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

DESIGNAÇÃO

Portaria -SEI nº 498/2025, de 17 de julho de 2025

O GERENTE ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO - HUAC DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, no uso das atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria - SEI nº 198, de 31 de março de 2025, publicada no Boletim de Serviço de nº 2016, de 01 de abril de 2025, consoante a delegação de competência de que trata a Portaria nº 08, de 09 de janeiro de 2019, da Presidência da Ebserh, publicada no Boletim de Serviço nº 518, de 09 de janeiro de 2019 c/c o art. 164, caput, Regulamento de Licitações e Contratos, versão 2.0, aprovado através da Resolução da Diretoria Executiva nº 155/2022, de 28 de abril de 2022, publicada no Boletim de Serviço da EBSEH/Sede nº 1.301, de 03 de maio de 2022;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

CONSIDERANDO as atividades de Gestão e Fiscalização da Execução dos Contratos dispostas nos arts. 39 e 40, que observa a segregação de funções entre o Setor/Unidade/Área de Contratos e da Equipe de Fiscalização do Contrato;

CONSIDERANDO o Regulamento de Licitações e Contratos, aprovado através da Resolução da Diretoria Executiva nº 71, de 28 de junho de 2018, publicada no Boletim de Serviço da EBSEH/Sede nº 426, de 28 de junho de 2018.

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do artigo 101 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados por meio de representantes, com vistas a garantir o atendimento dos direitos e obrigações pactuados, assim como o cumprimento da legislação pertinente;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23769.010219/2020-92;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os colaboradores abaixo nominados, para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 03/2021. O presente instrumento tem por objetivo a Aquisição de Material de Consumo - Gases Medicinais e Farmacêuticos com comodato de cilindros e tanques criogênicos para armazenamento, para o Hospital Universitário Alcides Carneiro (HUAC-UFCG/Ebserh), sendo contratada a Empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, CNPJ: 24.380.578/0018-27.

I.Gestor do Contrato:

	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	TATIANY FERNANDES QUIRINO	125****
SUBSTITUTO	BRUNNO FERREIRA FELIX	331****

II. Fiscais Técnicos:

	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	PETRÔNIO PAULO DE SOUZA NETO	331****
SUBSTITUTO	ANALICE ANDRADE LIMA	331****

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

- I. Gestor do Contrato: servidor designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual;
- II. Fiscal Técnico: servidor designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à avaliação da execução do objeto nos moldes contratados;

Art. 3º Compete ao Gestor observar se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

- I. Conhecer os instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;
- II. Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial a Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE), IN nº 05/2017 e alterações posteriores;
- III. Coordenar e comandar o processo da execução contratual;
- IV. Acompanhar o processo de fiscalização com vistas ao perfeito cumprimento da contratação;
- V. Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou fornecimento do material contratado;
- VI. Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando, juntamente com o fiscal técnico ou na ausência deste, os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;
- VII. Ratificar toda e qualquer alteração na execução da contratação, proposta pelo fiscal técnico.

Art. 4º Compete ao Fiscal Técnico, auxiliar o Gestor ora designado, observando se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

- I. Conhecer os instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;
- II. Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial a Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE), IN nº 05/2017 e alterações posteriores;

- III. Fiscalizar e monitorar a execução, de modo que sejam cumpridas integralmente todas as condições (objeto, prazos, vigência) estabelecidas nas Cláusulas Contratuais;
- IV. Comunicar à autoridade competente com a antecedência necessária, eventuais falhas, atrasos, ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento do objeto da contratação, dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos ou de vigência contratual, propondo a aplicação de penalidades ou outras sanções, quando for o caso;
- V. Diligenciar às unidades beneficiárias, quando necessário, visando certificação quanto a informações ou procedimentos que possam inviabilizar ou dificultar a execução, por parte da Contratada;
- VI. Responsabilizar-se pelo fornecimento de arquivos, materiais e informações julgadas pertinentes à execução da contratação, na forma estabelecida no Projeto Básico/Termo de Referência;
- VII. Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, vistando os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;
- VIII. Encaminhar à área competente, após analisado e atestado, emitindo parecer conclusivo, os documentos necessários à comprovação da aquisição e/ou execução dos serviços, rigorosamente, na forma exigida em Cláusula Contratual;
- IX. Recusar, com a devida justificativa, qualquer material ou serviço prestado fora das especificações, bem como qualquer documento ou Nota Fiscal apresentados em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico/Termo de Referência;
- X. Registrar e propor toda e qualquer alteração na execução do Contrato, para a autorização da autoridade demandante.

Art. 5º O presente ato revoga eventuais designações anteriores.

Art. 6º Ficam convalidados os atos praticados pelos membros designados no Artigo 1º desta Portaria, a contar da publicação no Boletim de Serviços da EBSERH.

Art. 7º Esta designação entra em vigor na data de sua publicação.

VICEMARIO SIMÕES
Gerente Administrativo HUAC-UFCG/EBSERH

Portaria -SEI nº 499/2025, de 17 de julho de 2025

O GERENTE ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO - HUAC DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, no uso das atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria - SEI nº 198, de 31 de março de 2025, publicada no Boletim de Serviço de nº 2016, de 01 de abril de 2025, consoante a delegação de competência de que trata a Portaria n.º 08, de 09 de janeiro de 2019, da Presidência da Ebserh,

publicada no Boletim de Serviço nº 518, de 09 de janeiro de 2019 c/c o art. 164, caput, Regulamento de Licitações e Contratos, versão 2.0, aprovado através da Resolução da Diretoria Executiva nº 155/2022, de 28 de abril de 2022, publicada no Boletim de Serviço da EBSEH/Sede nº 1.301, de 03 de maio de 2022;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

CONSIDERANDO as atividades de Gestão e Fiscalização da Execução dos Contratos dispostas nos arts. 39 e 40, que observa a segregação de funções entre o Setor/Unidade/Área de Contratos e da Equipe de Fiscalização do Contrato;

CONSIDERANDO o Regulamento de Licitações e Contratos, aprovado através da Resolução da Diretoria Executiva nº 71, de 28 de junho de 2018, publicada no Boletim de Serviço da EBSEH/Sede nº 426, de 28 de junho de 2018.

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do artigo 101 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados por meio de representantes, com vistas a garantir o atendimento dos direitos e obrigações pactuados, assim como o cumprimento da legislação pertinente;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23769.012659/2024-16

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os colaboradores abaixo nominados, para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 19/2025. O presente instrumento tem por objeto à "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de esterilização à baixa temperatura, reesterilização e reprocessamento de material médico hospitalar, por plasma de peróxido de hidrogênio", que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante Pregão Eletrônico n.º 90011/2025, de acordo com Estudo Técnico Preliminar (ETP) realizado pela Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), para atender a demanda do Hospital Universitário Alcides Carneiro, sendo contratada a Empresa EMBRAESTER - EMPRESA BRASILEIRA DE ESTERILIZAÇÕES LTDA, CNPJ: 10.287.853/0001-00.

I.Gestor do Contrato:

	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	ANA LÍCIA RIBEIRO DA SILVA	114****
SUBSTITUTO	STEPHANIE CARIRY PALHANO DE ALMEIDA	176****

II.Fiscais Técnicos:

	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	MABEL OSÓRIO RODRIGUES	153****
SUBSTITUTO	MARIA DAS DORES ARAÚJO DE LUCENA	127****

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

- I. Gestor do Contrato: servidor designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual;
- II. Fiscal Técnico: servidor designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à avaliação da execução do objeto nos moldes contratados;

Art. 3º Compete ao Gestor observar se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

- I. Conhecer os instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;
- II. Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial a Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE), IN nº 05/2017 e alterações posteriores;
- III. Coordenar e comandar o processo da execução contratual;
- IV. Acompanhar o processo de fiscalização com vistas ao perfeito cumprimento da contratação;
- V. Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou fornecimento do material contratado;
- VI. Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando, juntamente com o fiscal técnico ou na ausência deste, os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;
- VII. Ratificar toda e qualquer alteração na execução da contratação, proposta pelo fiscal técnico.

Art. 4º Compete ao Fiscal Técnico, auxiliar o Gestor ora designado, observando se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

- I. Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;
- II. Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial a Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE), IN nº 05/2017 e alterações posteriores;
- III. Fiscalizar e monitorar a execução, de modo que sejam cumpridas integralmente todas as condições (objeto, prazos, vigência) estabelecidas nas Cláusulas Contratuais;
- IV. Comunicar à autoridade competente com a antecedência necessária, eventuais falhas, atrasos, ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento do objeto da contratação, dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos ou de vigência contratual, propondo a aplicação de penalidades ou outras sanções, quando for o caso;
- V. Diligenciar às unidades beneficiárias, quando necessário, visando certificação quanto a informações ou procedimentos que possam inviabilizar ou dificultar a execução, por parte da Contratada;
- VI. Responsabilizar-se pelo fornecimento de arquivos, materiais e informações julgadas pertinentes à execução da contratação, na forma estabelecida no Projeto Básico/Termo de Referência;
- VII. Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;
- VIII. Encaminhar à área competente, após analisado e atestado, emitindo parecer conclusivo, os documentos necessários à comprovação da aquisição e/ou execução dos serviços, rigorosamente, na forma exigida em Cláusula Contratual;
- IX. Recusar, com a devida justificativa, qualquer material ou serviço prestado fora das especificações, bem como qualquer documento ou Nota Fiscal apresentados em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico/Termo de Referência;
- X. Registrar e propor toda e qualquer alteração na execução do Contrato, para a autorização da autoridade demandante.

nº 700, quinta-feira, 17 de julho de 2025

Art. 5º O presente ato revoga eventuais designações anteriores.

Art. 6º Ficam convalidados os atos praticados pelos membros designados no Artigo 1º desta Portaria, a contar da publicação no Boletim de Serviços da EBSERH.

Art. 7º Esta designação entra em vigor na data de sua publicação.

VICEMARIO SIMÕES
Gerente Administrativo HUAC-UFCG/EBSERH